

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 16ª EMISSÃO DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 de julho de 2025, às 16h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60" e "CVM", respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 16ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), nos termos da cláusula 11.16 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 16ª Emissão das 1ª, 2ª e 3ª Séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*", celebrado em 18 de agosto de 2022, conforme aditado ("Termo de Securitização").
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (iii) **AURIGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.495.017/0001-00, na qualidade de Devedora da emissão ("Aurigal"); (iv) da **GAFISA S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.545.826/0001-07, na qualidade de Devedora da emissão ("Gafisa" e, quando em conjunto mencionados, simplesmente "Devedoras"); e, (vii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado da Cédula de Crédito Bancário nº 41501130-2 ("CCB Gafisa"), da Cédula de Crédito Bancário nº 41501128-0 ("CCB Aurigal" e quando em conjunto mencionadas "CCBs") celebradas em 18 de agosto de 2022, conforme aditadas, em virtude do descumprimento da Cláusula 13, inciso (xxx) da CCB Aurigal e da cláusula 13, inciso (xxvii) da CCB Gafisa, , caracterizado pela não recomposição do Fundo de Reserva, nos termos

da Cláusula 3.2.5 do Contrato de Cessão, com o consequente Pagamento Antecipado dos CRI, nos termos da Cláusula 6.1. do Termo de Securitização;

(ii) Caso aprovado a **não** decretação do Vencimento Antecipado das CCBs no item (i) acima, aprovar a concessão de prazo adicional para a recomposição do Fundo de Reserva, o qual deverá ocorrer em **30 (trinta) dias** a contar da presente data.

(iii) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado das CCBs, em razão do descumprimento da Cláusula 13., inciso (iii) das CCBs, caracterizado pela não comprovação da Destinação dos Recursos, nos termos da cláusula 17.1 item (i) dos respectivos instrumentos, com o consequente Pagamento Antecipado dos CRI, nos termos da Cláusula 6.1. do Termo de Securitização;

(iv) Caso aprovado a **não** decretação do Vencimento Antecipado das CCBs no item (iii) acima, aprovar a concessão de prazo adicional para a comprovação da Destinação de Recursos, o qual deverá ocorrer em **30 (trinta) dias** a contar da presente data.

(v) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado das CCBs, em razão do descumprimento da Cláusula 13., inciso (iii) das CCBs, caracterizado pelo não envio dos balanços patrimoniais e das demonstrações financeiras das Devedoras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme previsto nas Cláusulas 17.1., inciso (x) da CCB Gafisa, bem como da Cláusula 17.1, inciso (ix) da CCB Aurigal.

(vi) Caso aprovado a **não** decretação do Vencimento Antecipado das CCBs no item (v) acima, aprovar concessão de prazo adicional para o envio pelas Devedoras dos balanços patrimoniais e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o qual deverá ocorrer em **30 (trinta) dias** a contar da presente data.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CCBs, nos termos da Cláusula 13, inciso (xxx) da CCB Aurigal e da Cláusula 13, inciso (xxvii) da CCB Gafisa, e consequentemente o não Pagamento Antecipado dos CRI, em decorrência da não recomposição do Fundo de Reserva, nos termos da cláusula 3.2.5 do Contrato de Cessão.

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia para conceder prazo adicional para a recomposição do Fundo de Reserva, o qual deverá ocorrer em **30 (trinta) dias** a contar da presente data.

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CCBs, nos termos da Cláusula 13., inciso (iii) das CCBs, caracterizado pela não comprovação da Destinação dos Recursos, nos termos da cláusula 17.1 item (i) dos respectivos instrumentos, e consequentemente o não Pagamento Antecipado dos CRI.

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia para conceder prazo adicional para a comprovação da Destinação de Recursos, o qual deverá ocorrer em **30 (trinta) dias** a contar da presente data.

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CCBs, nos termos da cláusula 13. Item (iii) das CCBs, caracterizado pelo não envio do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras das Devedoras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme previsto nas Cláusulas 17.1., inciso (x) da CCB Gafisa, bem como da Cláusula 17.1, inciso (ix) da CCB Aurigal;

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia para conceder prazo adicional para o envio pelas Devedoras dos balanços patrimoniais e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o qual deverá ocorrer em **30 (trinta) dias** a contar da presente data.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam autorizados a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade e legalidade de tais atos,

mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário e/ou da Emissora no âmbito da sua respectiva atuação.

7.2. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição dos investidores ao risco de crédito e de liquidez dos CRI em razão (i) da não recomposição do Fundo de Reserva, com a consequente redução temporária das garantias, até que este veja a ser recomposto, (ii) da não comprovação da Destinação de Recursos conforme mencionado na Ordem do dia, o que impossibilita a confirmação de que os recursos estão sendo utilizados conforme previsto nos Documentos da Operação, e (iii) do não envio dos balanços patrimoniais e demonstrações financeiras das Devedoras, o que impossibilita a verificação da situação econômico financeira das empresas.

7.3. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Titulares dos CRI, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.5. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

7.6. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a publicar no seu website e a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação de todos os Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 22 de julho de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas (1/2) da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 16ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de julho de 2025.)

Daniele Marques Nunes

Presidente

Tiffani de Oliveira Josué

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/ME nº: 007.794.500-00

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Agente Fiduciário

Nome: Jessica Scanavaque de Castro

Cargo: Procuradora

CPF: 427.033.588-22

Nome: Litza Flores Sester

Cargo: Procuradora

CPF: 339.495.078-25

(Página de assinaturas (2/2) da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 16ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de julho de 2025.)

AURIGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Aurigal

Nome: Sheyla Castro Resende
Cargo: Diretora
CPF/ME: 070.696.986-31

Nome: Luis Fernando Garzi Ortiz
Cargo: Diretor
CPF/ME: 265.140.308-31

GAFISA S.A.

Gafisa

Nome: Sheyla Castro Resende
Cargo: Diretora
CPF/ME: 070.696.986-31

Nome: Luis Fernando Garzi Ortiz
Cargo: Diretor
CPF/ME: 265.140.308-31



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 16ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de julho de 2025.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****